

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM CEARENSE DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - FCCBH

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Fórum Cearense de Comitês de Bacias Hidrográficas – FCCBH, é o grupo de articulação formado pelos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs, legalmente instituídos no âmbito do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - SIGERH.

Art. 2º - A sede do FCCBH coincidirá com a localidade da Gerência Regional da COGERH da bacia hidrográfica de seu Coordenador Geral.

Art 3º – O FCCBH terá as seguintes finalidades:

- I - articular os CBHs do Ceará no intuito de discutir assuntos de interesse comum;
- II – integrar os CBHs em ações de fortalecimento da Política de Recursos Hídricos e dos entes do SIGERH;
- III – compartilhar e difundir técnicas e conhecimentos para o aprimoramento da gestão integrada dos recursos hídricos;
- IV – facilitar a interlocução dos CBHs do Estado com os órgãos e as instituições estaduais, regionais e federais.

Art. 4º – O FCCBH será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - São princípios do FCCBH:

I. Autonomia dos CBHs: o Fórum facilitará a interlocução do conjunto dos comitês com órgãos ou instituições municipais, estaduais e federais, sem substituir ou suplantar o relacionamento direto dos Comitês com estas instâncias;

II. O respeito à diversidade dos CBHs membros do Fórum: o Fórum respeitará os Comitês legalmente constituídos em suas decisões, no planejamento das atividades, e os seus diferentes estágios de evolução;

III. **A valorização e defesa dos princípios democráticos e éticos:** bem como a produção e divulgação dos conhecimentos gerados sobre o uso, conservação e preservação dos recursos hídricos e correlatos;

IV. **O dinamismo e a agilidade:** O Fórum disporá de estrutura mínima e ágil para o cumprimento de sua missão;

V. **O exercício permanente da articulação e busca do consenso:** o Fórum pode desenvolver papéis de interlocução e de manifestação, desde que não colidam com as restrições apontadas em seus princípios.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO FCCBH

Art. 6º – O FCCBH será composto por:

I. Plenária;

II. Núcleo Gestor.

CAPÍTULO IV DA PLENÁRIA

Seção I

Da Composição da Plenária

Art. 7º – O FCCBH terá sua Plenária composta por 02 (dois) representantes de cada CBH, legalmente constituído no âmbito do SIGERH.

§1º - A representação dos CBHs se dará a partir de seu Presidente e de seu Secretário.

§2º - Em caso de impedimento ou ausência de participação do Presidente e do Secretário serão substituídos pelo Vice-presidente e Secretário Adjunto, respectivamente.

§3º – Em caso de impedimento dos membros de diretoria comparecerem às reuniões, o CBH, por meio de seu representante legal, poderá delegar a participação de seus membros na Plenária do FCCBH, mediante indicação ao Núcleo Gestor.

§4º - Em caráter de substituição permanente dos representantes dispostos no parágrafo 1, caberá à Plenária do respectivo CBH eleger membros de seu colegiado para compor a Plenária do FCCBH.

Seção II

Das atribuições da Plenária

Art. 8º – São atribuições da Plenária do FCCBH:

- I. Atender às convocações das reuniões;
- II. Agir de forma cooperativa para que os objetivos do FCCBH sejam alcançados;
- III. Apresentar propostas, discutir e votar todas as matérias submetidas ao FCCBH;
- IV. Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- V. Proceder os assuntos oriundos do FCCBH, no âmbito de seu respectivo CBH;
- VI. Propor, quando necessário, representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do FCCBH, com direito a voz, obedecidas às condições previstas neste Regimento Interno.

Seção III

Do Funcionamento da Plenária

Art. 9º - O Coordenador(a) Geral convocará a Plenária para as reuniões em caráter ordinário 04 (quatro) vezes ao ano ou extraordinariamente.

§1º - A convocação de reunião extraordinária ocorrerá por ato do Coordenador(a) Geral ou mediante requerimento de um terço dos membros.

§2º - Os custos de logística, hospedagem e alimentação, no período da realização das Plenárias serão de responsabilidade dos CBHs.

§3º – As reuniões da Plenária do FCCBH deverão ser gravadas e armazenadas pelo Núcleo Gestor.

Art. 10 - As reuniões da Plenária do FCCBH poderão ser itinerantes.

Art. 11 - A convocação da Plenária será destinada a cada CBH, contendo:

- I. A data, o local e o horário em que será realizada a reunião;
- II. A ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre a matéria em pauta;
- III. Cópia da ata que será submetida à aprovação.

Art. 12 - As convocações para as reuniões do FCCBH serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de até 10 (dez) dias para reuniões extraordinárias, sendo necessária a confirmação de recebimento pelos membros.

Parágrafo único – A convocação dos trabalhos do FCCBH será remetida aos representantes de cada Comitê, cabendo-lhes informar aos demais membros a pauta, deliberações e os desdobramentos da reunião.

Art.13 - A Plenária funcionará com a presença de maioria absoluta de seus representantes.

Art. 14 – As reuniões do FCCBH obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura, verificação de presença e quórum;
- II. Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Deliberações e encaminhamentos das matérias postas em pauta;
- IV. Comunicações e informações de interesse dos CBH e Fórum;
- V. Encerramento.

Art. 15 – As decisões serão tomadas mediante a aprovação por maioria simples dos presentes em Plenária.

§1º – As votações da Plenária serão abertas, salvo a eleição para a composição do Núcleo Gestor.

§2º – Havendo empate nas votações, caberá ao Coordenador(a) Geral do FCCBH, além de seu voto como membro, o voto de qualidade, ou seja, o voto de desempate.

Art. 16– Cada representante dos CBHs terá direito a um único voto.

Art. 17 – Os participantes convidados pelos membros do FCCBH, previamente apresentados, terão direito à voz, sem direito a voto, nas reuniões do FCCBH.

Art. 18 – Os membros da Plenária do FCCBH poderão solicitar inclusão de ponto de pauta na reunião após abertura, verificação de presença e quórum, prevista no inciso I do art. 14 deste Regimento, mediante aprovação por maioria simples dos presentes.

Art. 19 – O Coordenador Geral, por solicitação justificada de qualquer membro da Plenária, poderá determinar a alteração de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, bem como adiá-las, mediante aprovação por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO GESTOR

Seção I

Da Composição e Mandato do Núcleo Gestor

Art. 20 – O Núcleo Gestor, eleito pela Plenária do FCCBH, será composto pelos seguintes cargos:

- I - Coordenador(a) Geral;
- II - Coordenador(a) Adjunto(a);
- III - Secretário(a) Geral, e
- IV - Secretário(a) Adjunto(a).

Parágrafo único - O Núcleo Gestor deverá conter em sua composição, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) por mulheres.

Art. 21 – Os eleitos para os cargos do Núcleo Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por um único período subsequente, independente do cargo.

Art. 22 – Em caso de vacância ou impedimento temporário, o Coordenador(a) Geral e o Secretário(a) Geral serão substituídos(as) pelos(as) Coordenador(a) Adjunto(a) e pelo Secretário(a) Adjunto(a), respectivamente.

Parágrafo único – Declarada a vacância para quaisquer cargos do Núcleo Gestor, será realizada eleição para preenchimento do período remanescente do mandato, respeitada a substituição prevista no caput do art. 22.

Seção II

Das atribuições do Núcleo Gestor

Art. 23 – Compete ao Núcleo Gestor:

- I - Determinar, com a concordância da Plenária, o calendário das Reuniões Ordinárias;
- II - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os membros da Plenária;
- III - Executar e fazer executar as deliberações tomadas em Plenária;
- IV - Apresentar o relatório anual de atividades, submetendo-o à apreciação do FCCBH na primeira reunião ordinária do ano subsequente;
- V - Convidar, após proposição da Plenária do FCCBH, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;
- VI – Elaborar programa de trabalho para sua gestão, submetendo a aprovação do FCCBH, na segunda reunião ordinária do seu mandato;
- VII - Encaminhar às autoridades competentes, recomendações, pareceres e moções, bem como relatórios anuais das atividades, aprovados pelo FCCBH.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das atribuições do Coordenador Geral e Adjunto

Art. 24 - As atribuições do(a) Coordenador(a) Geral são:

- I - Representar o FCCBH em todos os atos a que deva estar presente, ou designar representante; Coordenador(a) Adjunto(a), ou se necessário uma indicação;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FCCBH, fixando-lhes a pauta, e presidi-las;
- III - Assinar expedientes;
- IV - Requisitar aos órgãos e entidades competentes todos os meios, subsídios e informações necessárias às deliberações e ao exercício das funções do FCCBH;
- V – Representar os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Ceará junto ao Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas do *Brasil (FNCBH)*.

Parágrafo Único – No impedimento ou desistência do exercício da função do(a) Coordenador(a) Geral, o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) o substituirá, e lhes serão conferidas todas as atribuições inerentes ao Cargo.

Seção II

Das atribuições do Secretário Geral e Adjunto

Art. 25 São atribuições da(o) Secretária(o) Geral e Adjunto do FCCBH:

I - Secretariar as reuniões;

II - Encaminhar aos membros todos os atos e decisões aprovadas pelo FCCBH;

III - Submeter, a cada reunião ordinária, as atas das reuniões anteriores, para que sejam aprovadas pelo FCCBH;

IV – Arquivar todas as correspondências recebidas e expedidas pelo FCCBH;

V – Encaminhar aos membros componentes do FCCBH, através de e-mails, as atas das reuniões.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR DO FCCBH

Art. 26 - As eleições para os cargos que compõem o Núcleo Gestor ocorrerão em Reunião Ordinária da Plenária do FCCBH, instalada com a maioria absoluta de seus membros, sob a forma de voto secreto, regendo-se pelas seguintes regras:

I - O processo será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por um(a) Coordenador(a), um(a) Secretário(a) e dois ou duas escrutinadore(a)s, escolhidos pela Plenária, empossados no ato da escolha;

II – A escolha da Comissão Eleitoral deve ser feita por, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do Pleito;

III – Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser postulante a qualquer cargo no Núcleo Gestor do FCCBHs;

IV – As decisões da Comissão Eleitoral, os registros de chapas, termo de posse e demais atividades pertinentes ao processo eleitoral, serão lavradas em Atas;

V – O registro de chapas deverá ser feito perante o(a) Coordenador(a) da Comissão Eleitoral, obrigatoriamente num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, antes da realização do pleito. As chapas inscritas poderão fazer composições e se fundirem até uma hora antes do pleito;

VI – O pedido de Registro da Chapa será feito mediante apresentação de requerimento firmado por todos os seus integrantes: um(a) Coordenador(a) Geral, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), um(a) Secretário(a) Geral e um(a) Secretário(a) Adjunto(a);

VII – Um(a) candidato(a) não poderá concorrer em mais de uma chapa;

VIII – A votação far-se-á com a utilização de cédula única, em que se inscrevem todas as chapas registradas, obedecendo-se a ordem cronológica do registro;

IX – Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos presentes. No caso de empate, será eleita, cuja chapa tiver o candidato a Coordenador Geral com maior tempo como membro de CBH;

X – Se o número de votos brancos e nulos for superior aos válidos, a votação será considerada nula, realizando-se novo pleito eleitoral sob a mesma coordenação eleitoral;

XI – No caso de chapa única, a Assembleia Geral do FCCBH poderá optar pelo voto aberto ou aclamação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – As secretarias executivas dos CBHs darão apoio técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento do FCCBH.

Art. 28 - Fica instituída a Comenda Antônio Ribeiro Zaranza, a qual será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham dedicado o melhor dos seus esforços para o fortalecimento da Política de Recursos Hídricos no Estado do Ceará.

§ 1º - A indicação das personalidades a serem agraciadas pela Comenda Antônio Ribeiro Zaranza será realizada pelas Plenárias dos respectivos CBHs.

§ 2º - O FCCBH providenciará o ato de solenidade para a condecoração das personalidades agraciadas com a Comenda Antônio Ribeiro Zaranza.

§ 3º - Será condecorada com a Comenda Antônio Ribeiro Zaranza 1 (uma) personalidade por ano em cada CBH.

Art. 29 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

Art. 30 – Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação da Plenária.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2025.